



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 4.869, de 01 de novembro de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A SOCIEDADE CULTURAL THEATRO SÃO JOÃO.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **SOCIEDADE CULTURAL THEATRO SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 97.840.573/0001-65, sito à Rua Sete de Setembro, nº 1680, Bairro Centro, Taquari - RS, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. O Termo de Parceria, constante do *caput* deste artigo, tem como objeto a execução dos Projetos “**1º FESTIVAL DE MÚSICA DE TAQUARI**” e **OFICINAS CULTURAIS NOS BAIROS**”, com o repasse financeiro, no valor de R\$ 201.571,24 (duzentos e um mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

Art. 2º O Termo de Parceria terá vigência a contar da data de assinatura até 31 de maio de 2025.

Art. 3º A SOCIEDADE CULTURAL THEATRO SÃO JOÃO deverá prestar contas do valor constante no Art. 1º conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo máximo de 60 dias após expirado o prazo de vigência do Contrato.

§ 1º Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão estar em nome da SOCIEDADE CULTURAL THEATRO SÃO JOÃO e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Município, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares, inclusive no caso de parcerias anteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da parceria respectiva correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 0600 - SEC.MUN. ESPORTE, LAZER, CULT. TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0602 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

RECURSO – 1608 – LEI ALDIR BLANC

13.392.392.1935 - AUXILIO CULTURAL LEI ALDIR BLANC

3.3.50.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (15828)

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do Termo de Parceria, objeto da presente Lei, através dos procedimentos de fiscalização elencados na Lei n.º 13.019/2014, por meio da designação de um GESTOR do contrato e da competente COMISSÃO constituída para este fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de novembro de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000

CNP.J: 88 067 780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 077/2023

Taquari, 28 de outubro de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que, autoriza o Município a efetuar repasse financeiro a SOCIEDADE CULTURAL THEATRO SÃO JOÃO, no valor de R\$ 201.571,24 (duzentos e um mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

A parceria tem como objetivo a execução dos Projetos “**1º FESTIVAL DE MÚSICA DE TAQUARI**” e “**OFICINAS CULTURAIS NOS BAIRROS**”, conforme Plano de Trabalho, promovendo a 1ª Edição do Festival de Música de Taquari, com composições autorais e inéditas, tendo como finalidade oportunizar a integração de poetas, músicos, musicistas, analistas, estudiosos e críticos no interesse da valorização, preservação e divulgação da identidade musical e cultural da cidade de Taquari.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari-RS